



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.069, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC – SIMPDEC

Art. 1º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – SIMPDEC** constituído por órgãos e entidades da administração pública municipal, por entidades públicas e privadas e pela sociedade em geral com atuação significativa na área de proteção e defesa civil com a finalidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

§ 1º Constitui atos de proteção e defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, objetivando a implantação e a implementação de ações e serviços de proteção e defesa civil em geral.

Art. 2º O **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – SIMPDEC** desenvolverá uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidade pública com os objetivos de:

I - cumprir com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil; e,

VI – desenvolver outras ações ligadas à defesa civil.

Art. 3º O **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – SIMPDEC** atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à defesa civil.

§ Único. Integram o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – SIMPDEC** os sistemas com atuação permanente e especial:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – com atuação permanente:

- a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - COMPDEC;
- b) o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - FUMPDEC; e,
- c) o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil – GRAC;

II – com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas todas as entidades governamentais e não governamentais, além de pessoas civis cadastradas como voluntárias pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - COMPDEC.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC - COMPDEC

Art. 4º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - COMPDEC** vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Art. 6º O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC - COMPDEC** será constituído por representantes governamentais e não governamentais:

I – representantes governamentais:

- a) um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- b) um representante do setor de agricultura;
- c) um representante do setor de transportes;
- d) um representante do setor de saúde;
- e) um representante do setor de assistência social;
- f) um representante do setor de educação;
- g) um representante do setor de administração;

II – representantes não governamentais:

- a) um representante da Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
- b) um representante do Corpo de Bombeiros;
- c) um representante da Polícia Militar ou Polícia Civil;
- d) um representante de Associação de Pais e Professores;
- e) um representante de Entidades Religiosas;
- f) um representante da indústria ou do comércio ou da prestação de serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- i) um representante dos Movimentos Sociais;
- i) um representante da EPAGRI; e,
- j) um representante da CASAN.

Art. 7º Compete aos membros **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC** as competências de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC – FUMPDEC, como:

I - deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil; e,

IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC – FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC – FUMPDEC**;

VII - Promover o desenvolvimento do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bandeirante SC – FUMPDEC** e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e,

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º Os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC** serão nomeados através de ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 1º No exercício de suas funções os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC** poderão solicitar das pessoas físicas ou jurídicas para colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º A participação dos membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC** será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC - GRAC

Art. 9º Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil - GRAC** para sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal exercer as seguintes competências:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 10. O **Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil - GRAC** será constituído pelos representantes nomeados membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BANDEIRANTE SC - FUMPDEC

Art. 11. Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** representado por uma unidade orçamentária vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de gerir condições financeiras para que o Município execute as ações e os serviços de defesa civil sob sua responsabilidade.

Art. 12. A Contabilização do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 13. A movimentação de recursos financeiros do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** será realizada por meio de conta corrente específica aberta junto a banco oficial ficando tais recursos vinculados à realização e cobertura de despesas do próprio **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** sendo o saldo positivo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 1º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Art. 14. O **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** é constituído de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – programas;

II – dotações orçamentárias;

III - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de defesa civil (Prevenção e Resposta);

IV - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, com a finalidade de promover ações de defesa civil (Prevenção e Resposta);

V - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC**;

VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos;

IV – seus ativos compreendendo as disponibilidades monetárias em banco, os direitos que por ventura vier a constituir e os bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC**; e,

V – seu passivo, compreendendo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC**.

Art. 15. O Gestor dos recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** é o membro presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC.

Art. 16. Compete ao gestor dos recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC**:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC**.

Art. 17. A decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública incumbe tanto ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao Gestor dos recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC**, seguir as orientações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 18. As disposições não enfocadas nesta Lei pertinentes ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** serão regulamentadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** será implantado no exercício de 2014 ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar ao Legislativo Municipal projetos de leis objetivando abrir os Créditos Adicionais que se fizerem necessários ao atendimento das possíveis demandas existentes de proteção e defesa civil no Município para o exercício de 2014.

§ 1º Os programas, projetos e ações permanentes e especiais de proteção e defesa civil indicadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – COMPDEC serão inseridos nas peças orçamentárias do Município a partir do exercício de 2015.

Art. 20. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC – FUMPDEC** os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de defesa civil.

Art. 21. As despesas da presente Lei, correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante SC, em 15 de agosto de 2014.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal